



União das Freguesias de Lagos (Sebastião e Santa Maria)

União das Freguesias de Lagos (Sebastião e Santa Maria)

# REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS



*Handwritten signatures and initials in black and blue ink.*

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOS (SÃO SEBASTIÃO E SANTA MARIA)

### PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

#### NOTA JUSTIFICATIVA

As relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, com a publicação da Lei n.º53-E/2006, de 29 de dezembro, que consagra o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, o qual vem determinar a existência de um regulamento de taxas em cada autarquia, com o conjunto de elementos essenciais que deve contemplar.

Na execução do Regulamento de Taxas da União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria), procurou-se ainda conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da autarquia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Optou-se por um ligeiro incremento em alguns valores da tabela de taxas, agora parte integrante do presente regulamento de taxas, de modo a manter a estrutura formal habitual, e a facilitar a apreensão das taxas que são praticadas.

Na análise dos valores a adotar foram considerados os custos diretos e indiretos, através do devido estudo económico-financeiro, que veio evidenciar que a maioria dos atos aqui tabelados têm um valor muito abaixo do seu valor real, sendo largamente deficitários, tendo a Junta de Freguesia optado por praticar taxas sem correspondência direta com esses custos, antes mantendo valores próximos dos vigentes anteriormente nas freguesias agregadas, embora que indexados ao valor do custo da mão-de-obra.

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças pretende entrar em vigor na freguesia decorrido o período de discussão pública e após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.ª da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas d) e f) do n.º1 do artigo 9.º e na alínea h) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º2/2007 de 15 de janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º53-E/2006 de 29 de dezembro) a Junta de Freguesia aprovou a seguinte proposta do regulamento e tabela geral das taxas e licenças, que submete à Assembleia de Freguesia.



*[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like 'Amorim' and 'S. Silva'.]*

O presente regulamento será objeto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º442/91, de

15 de novembro, pelo período de 30 dias contados da data de publicação do Projeto de regulamento.



*Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including names like 'James' and 'A. Lee'.*

## **Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento e tabela de taxas anexas têm por finalidade estabelecer o regime a que ficam sujeitos a cobrança e pagamento de taxas, licenças e outras receitas da União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria), para o cumprimento das suas atribuições e competências no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

### **Artigo 2.º**

#### **Sujeitos**

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria).

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

### **Artigo 3.º**

#### **Isenções**

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas de atestados e termos poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, possuidores de rendimentos iguais ou inferiores à pensão social ou beneficiários do rendimento social de inserção, por deliberação da Junta de Freguesia.

3 – A Junta de Freguesia fornecerá, gratuitamente, às coletividades, associações, paróquia, bombeiros, escolas e agrupamentos de escuteiros, serviço de fax e fotocópias a preto e branco, mediante requisição.

4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



*Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including the word 'Juntas' and 'Departamento'.*

#### Artigo 4.º

##### **Licenças**

1 – As licenças e ou autorizações caducam no decurso do prazo pelo qual foram concedidas, excepto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – As licenças são concedidas por períodos de tempo certo, e caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

4 – Para além dos motivos referidos, as licenças e/ou autorizações caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

## **Capítulo II**

### **TAXAS**

#### Artigo 5.º

##### **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade designadamente:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- Pela concessão de licenças e registo de canídeos e gatídeos;
- Pelo aluguer de sala para atividades diversas
- Pela concessão de Licenças
- Outros serviços prestados à comunidade.

#### Artigo 6.º

##### **Serviços Administrativos**

1 – As taxas de atestados, certidões, declarações, termos de justificação administrativa e outros documentos, constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$



Em que,

**tme:** Tempo médio de execução;

**vh:** Valor hora do funcionário, tendo em conta o valor da remuneração base do funcionário;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (incluí material de escritório, consumíveis, desgaste do equipamento).

**N :** Número de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de  $\frac{1}{2}$  /hora x vh +  $\frac{ct}{N}$  para os atestados, certidões, declarações;

b) É de  $\frac{1}{4}$  / hora x vh +  $\frac{ct}{N}$  para os restantes documentos;

c) É de 1m x vh +  $\frac{ct}{N}$  para as fotocópias formato A4 e o dobro para formato A3;

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base 50% do valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

5 – Aos valores indicados no número 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores constantes do número 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

#### Artigo 7.º

##### **Licenciamento e Registo de Canídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças da Classe **A** (cães de companhia): 160% da taxa N de profilaxia médica;



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Amos', 'A. Soares', and 'A. ...'.*

- c) Licenças da Classe **B** (cães com fins económicos): 160% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe **E** (cães de caça): 200% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe **G** (cães potencialmente perigosos): 300% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe **H** (cães perigosos): 350% da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças da Classe **I** (gato): isento de taxa.

3 – Os cães classificados nas categorias **C**, **D** e **F** estão isentos de qualquer taxa.

4 – A renovação anual da licença sempre que seja efetuada fora do prazo legal implica o agravamento da respetiva taxa em 30%.

5 – O valor da taxa N é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

#### Artigo 8.º

##### **Licenciamento de Atividades Diversas**

Venda ambulante de lotarias, arrumadores de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário (festas populares, romarias, feiras arraiais e bailes).

1 – As taxas devidas pelo licenciamento atividades diversas têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) conforme Anexo III

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TLAD} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

Em que,

**Tme** : Tempo médio de execução (recepção do pedido, análise legal e regulamentar, decisão, emissão da licença cobrança da taxa)

**vh** : Valor hora do funcionário, tendo em conta o valor da remuneração base do funcionário.

**ct** : Custo total necessário para a prestação do serviço, ( inclui material de escritório, consumíveis, eletricidade, telefone e desgaste do equipamento).

#### Artigo 9.º

##### **Atualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas



*Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including names like 'Amun', 'Freguesia', and 'A. Alves'.*

previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

#### Artigo 10.º

##### **Outros serviços prestados à comunidade**

A Junta de Freguesia presta à comunidade os serviços a seguir indicados, pelos quais cobra as respetivas taxas calculadas com base nas fórmulas que também se indicam:

##### 1 - Utilização de Instalações e Equipamentos

A taxa de utilização de instalações pertencentes à Freguesia tem como base de cálculo o tempo médio de execução do serviço administrativo (atendimento, registo, produção) mais o valor dos custos de manutenção e utilização, conforme o Anexo IV.

A fórmula é a seguinte:

$$TUI = vh + ct + d$$

em que,

**vh:** É o valor hora do trabalhador, tendo em consideração o índice da escala salarial e o encargo mais baixo do trabalhador que a Junta de Freguesia tem;

**ct:** É o custo necessário para a prestação do serviço (inclui água, eletricidade, telefone, net, limpeza das instalações e espaços), para a cedência de instalações.

**d:** É o critério de desincentivo à prestação do serviço.

Atividades	Formula
Cedência de instalações para atividades s/ fins lucrativos	Isento
Cedência de instalações para atividades c/ fins lucrativos (por hora)	vh + ct + d

#### Artigo 11.º

##### **Atualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



### CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

#### Artigo 12º **Pagamento**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 13.º **Pagamento em Prestações**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

*James*  
*Alfonso*  
*J. M. L.*  
*[Signature]*



*Handwritten signatures and notes in the top right corner, including the name 'Américo' and other illegible scribbles.*

Artigo 14.º  
**Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

**CAPÍTULO IV  
CONTAORDENAÇÕES**

Artigo 15.º  
**Infrações**

1 – Na falta de disposição legal específica, as infrações ao preceituado no presente regulamento e tabela anexa constituem contraordenação sancionadas com coima a fixar entre o mínimo de €3,50 e o máximo correspondente ao salário mínimo nacional, cujo produto reverterá integralmente para a Junta de Freguesia.

2 – A negligência é sempre punida.

3 – Em caso de dolo, os limites mínimos das coimas são elevados para o dobro.

4 – As reincidências são elevadas para o triplo.

5 – A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicação das coimas pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos outros membros do órgão executivo.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 16.º  
**Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.



*Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including the name 'J. Mendes' and 'Alf. Fernandes'.*

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

#### Artigo 17º

#### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
- g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 18º

#### **Revogação**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa consideram-se revogados os anteriores Regulamentos e Tabela de Taxas das freguesias extintas.

#### Artigo 19.º

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor decorrido o período de discussão pública e após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Lagos, 01 /de JULHO de 2014



*James*  
*Aguiar*  
*Alves*

## TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOS (SÃO SEBASTIÃO E SANTA MARIA)

### ANEXO I Serviços Administrativos

- 1 - Emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade - € 3,50
- 2 - Confirmações diversas em impresso próprio - € 1,50
- 3 - Certidão eleitoral - Isento
- 4 - Taxa de urgência + 50%
- 5 - Estão isentos do pagamento de taxas, os atestados ou documentos que se destinam a fins de natureza social ou militar.

### Certificação de Fotocópias

- 6 - Por cada documento até 4 páginas inclusivé - € 9,00
- 7 - A partir da 5.<sup>a</sup> página, por cada página a mais - € 1,00

### Reprodução de Documentos (por cada página)

- 8 - Fotocópias simples a preto e branco: A4 - € 0,10
- 9 - Fotocópias simples a preto e branco (frente e verso): A4 - € 0,15
- 10 - Fotocópias simples a preto e branco: A3 - € 0,20
- 11 - Fotocópias simples a preto e branco (frente e verso): A3 - € 0,30



ANEXO II  
Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

*[Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including a large signature and a circular stamp with a globe-like design.]*

- 13 - Registo de cão ou gato – € 2,50
- 14 - Categoria A – Cão de Companhia – € 8,00
- 15 - Categoria B – Cão com fins Económicos – € 8,00
- 16 - Categoria C - Cão para fins Militares – Isento
- 17 - Categoria D – Cão Investigação Científica – Isento
- 18 - Categoria E – Cão de Caça – € 10,50
- 19 - Categoria F – Cão Guia – Isento
- 20 - Categoria G – Cão potencialmente perigoso – € 15,00
- 21 - Categoria H – Cão perigoso – € 17,50
- 22 - Categoria I – Gato – Sem taxa
- 23 - Renovações de licenças fora do prazo - + 30% sobre o valor da taxa

ANEXO III  
Licenciamento de Atividades Económicas

- 24 – Licenciamento da atividade venda ambulante de lotarias - € 10,00
- 25 - Renovação da licença de vendedor ambulante de lotaria - € 7,50
- 26 – Licenciamento da atividade da arrumador de automóveis – € 10,00
- 27 - Renovação da licença de arrumador de automóveis - € 7,50
- 28 - Licença de atividade ruidosa de caráter temporário - € 10,00

ANEXO IV  
Outros Serviços Prestados à Comunidade

- 24 - Cedência de instalações para atividades sem fins lucrativos – Isento
- 25- Cedência de instalações para atividades c/fins lucrativos (por hora) – € 10,00.

Utilizadores	Taxa/hora
Escolas Escutas etc...	Isento
Outras Entidades	€ 10,00



**TABELA DE TAXAS**  
**ANEXO I**

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Atestados	€ 3,50
Confirmações	€ 1,50
<i>Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas +50%)</i>	

**CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS**

Certificação de fotocópias até 5ª. Página (inclusive)	€ 9,00
A partir da 5ª. Página por cada certificação a mais	€ 1,00

**FOTOCÓPIAS**

Fotocópias simples A4 a Preto/Branco	€ 0,10
Fotocópias simples A4 a Preto/Branco frente e verso	€ 0,15
Fotocópias simples A3 a Preto/Branco	€ 0,20
Fotocópias simples A3 a Preto/Branco frente e verso	€ 0,30

**ANEXO II**

**CANÍDEOS GATÍDEOS**  
**LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**

**Taxa profilaxia 5€**

<b>REGISTO</b> .....	<b>€ 2,50</b>
----------------------	---------------

**LICENÇAS:**

<b>A - Licenças de cães de companhia (160%)</b>	<b>€ 8,00</b>
<b>B - Licenças de cães c/fins económicos (160%)</b>	<b>€ 8,00</b>
<b>C - Licença de cães para fins militares</b>	<b>ISENTO</b>
<b>D - Licença de cães para fins investigação científica</b>	<b>ISENTO</b>
<b>E - Licenças de cães de caça (200%)</b>	<b>€ 10,50</b>
<b>F - Licença de cães guia</b>	<b>ISENTO</b>
<b>G - Licenças de cães potencialmente perigosos (300%)</b>	<b>€ 15,00</b>
<b>H - Licenças de cães perigosos (350%)</b>	<b>€ 17,50</b>
<b>I - Gato</b>	<b>-----</b>



*Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including the name 'James' and a large signature.*

### ANEXO III

#### LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Licenciamento da atividade venda ambulante de lotaria	€ 10,00
Renovação da licença de vendedor ambulante de lotaria	€ 7,50
Licenciamento da atividade de arrumadores de automóvel	€ 10,00
Renovação da licença de arrumadores de automóvel	€ 7,50
Licenciamento de atividades ruidosas de carater temporário	€ 10,00

### ANEXO IV

#### SALÃO REUNIÕES

Salão de reuniões cedência de utilização diurna/noturna (hora)	€ 10,00
--	---------



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

### ANEXO V

#### FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA-FIANÇEIRA Emissão de documentos (funcionário - 5,52/hora)

Documentos	tme	vh	ct	Total	Total arred €
Atestados, declarações, certidões, temos identidade, justificação Administrativa	½ hora	5,52 €	0,74€	3,50	3,50
Outros documentos	¼ hora	5,52 €	0,19 €	1,58	1,50

#### Certificação de Fotocópias

Designação	Custo €
Certificação de fotocópias até 5. <sup>a</sup> página	9,00
A partir da 5. <sup>a</sup> página, por cada página a mais ( 1€ ) até ao limite de ( €150 )	1,00

#### Fotocópias (funcionário - 3,20/hora)

Documentos	tme	vh	ct	Total arred €
Fotocópias simples A4	1m	3,20 €	0,05	0,10
Fotocópias simples A4 frente e verso	2m	3,20 €	0,07	0,15
Fotocópias simples A3	1m	3,20 €	0,1	0,20
Fotocópias simples A3 frente e verso	2m	3,20 €	0,14	0,30



## ANEXO VI

Registo e Licenciamento de Canídeos  
(Taxa N = € 5,00)

Designação	%
Registo de cão ou gato	50% da taxa N
Licença da categoria <b>A</b> (cão de companhia)	160 % da taxa N
Licença da categoria <b>B</b> (cão com fins económicos)	160% da taxa N
Licença da categoria <b>E</b> (cão de caça)	200% da taxa N
Licença da categoria <b>G</b> (cão potencialmente perigoso)	300% da taxa N
Licença da categoria <b>H</b> (cão perigoso)	350% da taxa N
Licença da categoria <b>I</b> (gato)	Sem taxa
Licenças da categoria <b>C, D e F</b> estão isentos de taxa	Isentos

*[Handwritten signatures and notes in black and blue ink on the right margin.]*



*Handwritten signatures and initials, including the name 'Ames'.*

**ANEXO VII**  
Licenciamento da Atividade Económicas  
(funcionário -5,52/h)

**Licenciamento Atividade de Venda Ambulante de Lotarias**

Designação	tme	vh	ct	Total arred €
Emissão de licença anual	1	5,52€	4,48	€10,00
Renovação anual	1	5,52 €	2,22	€7,50

**Licenciamento Atividade de Arrumadores de Automóveis**

Designação	tme	vh	ct	Total arred €
Emissão de licença anual	1	5,52 €	4,48	€10,00
Renovação anual	1	5,52 €	2,22	€7,50

**Licenciamento Atividades Ruidosas de Carater Temporário**

Designação	tme	vh	ct	Total arred €
Emissão de licença	1	5,52 €	4,48	€10,00



*Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature that appears to be 'J. Nunes' and several other scribbles.*

**ANEXO VIII**

**Outros Serviços Prestados à Comunidade  
(funcionário - 3,20/h)**

Designação	vh	ct	d	Total arred. €
Cedência de instalações ou espaços para atividades c/ fins lucrativos (por hora)	3,20	6,80	-	10,00



## APROVAÇÕES

### Órgão Executivo

O presente Regulamento, devidamente rubricado, foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 11 / 03 / 2014

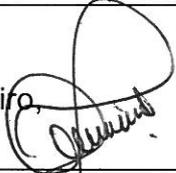
O Presidente,

  
\_\_\_\_\_

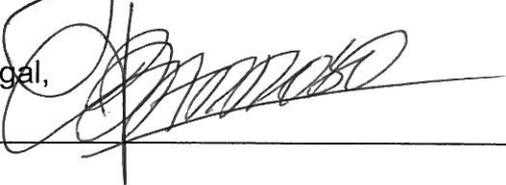
O Secretário,

José António E. S. Nunes  
\_\_\_\_\_

O Tesoureiro,

  
\_\_\_\_\_

O 1.º Vogal,

  
\_\_\_\_\_

O 2.º Vogal,

Alga Faria  
\_\_\_\_\_

### Órgão Deliberativo

O presente Regulamento, devidamente rubricado, foi aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de 23 / 06 / 2014

O Presidente,

  
\_\_\_\_\_

O 1.º Secretário,

  
\_\_\_\_\_

O 2.º Secretário,

J. Val  
\_\_\_\_\_